



## CONTRATO Nº 017/2018

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Aborgama Do Brasil Ltda., para SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PRODUZIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), o **Município de São Martinho da Serra**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.462.743/0009-54, com sede a Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n - Triunfo - RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal que abaixo firmam o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e ambulatoriais produzidos pela secretaria municipal de saúde.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O serviço deverá ser executado quinzenalmente, nas dependências da Unidade de Saúde, devendo a Contratada dispor de funcionários para realizar o serviço, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer encargos trabalhistas.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O Município pagará à contratada, em moeda corrente nacional, o valor mensal correspondente a R\$ 665,00 (**Seiscentos e sessenta e cinco reais**), perfazendo um total de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)** por um período de doze (12) meses;

3.2. O volume de resíduo a ser coletado é de 400 litros dos grupos "A" infectantes e "E" perfuro-cortantes por mês, sendo que será cobrado volume excedente proporcional ao volume contratado. Para o grupo "B" tóxicos e químicos, será cobrado R\$ 2,80 por litro coletado, sendo que esta cobrança somente será efetivada quando houver a solicitação do contratante e realização da referida coleta.

3.3. O pagamento do referido objeto será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do recebimento da nota fiscal, procedido da liquidação da nota de empenho pela Secretaria de Município de Saúde, a qual dará a liquidação da despesa para posterior pagamento.



### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Submeter-se às disposições em vigor;
- b) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. A contratada e responsável, ainda, para com o município e para com terceiros:**

- a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) Pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferindo-se ao Município a responsabilidade de seu pagamento.

**5.2.** A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

**5.3.** Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante a execução do serviço e até a entrega definitiva da mesma.

**5.4.** O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução, durante os quais ficara obrigada a saná-lo sem ônus para o Município.

**5.5.** O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA perante o Município.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**6.1.** A contratada ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficara sujeita as penalidades previstas nesta clausula, nos termos da Lei 8666/93, e suas alterações.

**6.2.** a multa de que trata o artigo 86 parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

05 ..... Secretaria Municipal de Saúde  
05.01..... Fundo Municipal de Saúde - ASPS  
2035 ..... Apoio as Atividades de Saúde - ASPS  
  
33.90.39.00 ..... Outros Serviços de Terceiros - PJ

### CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1.A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei N. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para fins legais e para questões derivadas decorrente do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

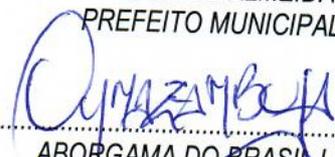
10.2. Para constar e valer em todo os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente em 03 vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

São Martinho da Serra, 15 de março de 2018.

CONTRATANTE

  
.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA  
GILSON DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

  
.....  
ABORGAMA DO BRASIL LTDA  
Áureo Joaquim Mello Azambuja